



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 169/2016

ABERTURA: 13 DE SETEMBRO DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 15 de Setembro de 2016, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. ORIVALDO MARQUES, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sra. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. BENÍCIO MARECA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. SIDNEI MOLINI, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.801.417-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 654.000.119-34, pela Chefe de Gabinete, em caráter interino, a Srta. VANUBIA CÁSSIA OLIVEIRA, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.617.889-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 066.713.999-05, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **IMPORPEÇAS COMÉRCIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 76.071.984/0001-63, com sede na Rua Anne Frank, nº 5530, Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.730-010, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. **GILBERTO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 816.248-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 172.109.509-82, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer; e Secretaria Municipal de Saúde**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **GILBERTO ANTONIO DE SOUZA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 078/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 169/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de filtros diversos para serem utilizados na manutenção de veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a Frota Municipal.**

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
3	IR-0751 FILTRO COMBUSTIVEL	INPECA	UNI	8	27,37	218,96
5	IR-0722 FILTRO HIDRAULICO	FIX FILTER	UNI	12	25,19	302,28
11	12S-1285 FILTRO DE AR	MC FILTER	UNI	4	38,84	155,36
15	1R-0774 FILTRO TRANSMISSAO	FIX FILTER	UNI	4	25,19	100,76
17	2456375 FILTRO DE AR	MC FILTER	UNI	4	129,00	516,00
19	7T-7358 FILTRO DE AR CABINE	MC FILTER	UNI	4	83,70	334,80
32	OV-011110215 FILTRO DE AR	MC FILTER	UNI	5	132,00	660,00
36	20Y-60-21470 FILTRO RESERV. HIDRAULICO	FIX FILTER	UNI	4	98,90	395,60
37	207-60-71182 FILTRO RESERV. HIDRAULICO	FIX FILTER	UNI	4	79,20	316,80
39	208-979-7620 FILTRO A/C INTERNO	MC FILTER	UNI	4	23,92	95,68
42	320\07394 FILTRO COMBUSTIVEL	INPECA	UNI	4	82,59	330,36
45	32\925346 FILTRO HIDRAULICO	FIX FILTER	UNI	4	102,33	409,32
51	PH-8-A FILTRO LUBRIFICANTE	INPECA	UNI	2	24,52	49,04
53	CA-395 FILTRO DE AR	MC FILTER	UNI	2	54,04	108,08
57	69303130 FILTRO	INPECA	UNI	3	59,73	179,19
58	69303304 FILTRO	INPECA	UNI	3	30,99	92,97
59	69303126 FILTRO	INPECA	UNI	3	110,58	331,74
68	AS-820 FILTRO DE AR	MC FILTER	UNI	25	21,78	544,50
72	CA-5971 FILTRO DE AR	MC FILTER	UNI	5	95,00	475,00
75	P-9454 FILTRO COMBUSTIVEL	INPECA	UNI	10	43,26	432,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



81	AS-2474 FILTRO SEDIMENTADOR	FIX FILTER	UNI	20	71,53	1430,60
84	C-8826 FILTRO COMBUSTIVEL	INPECA	UNI	5	44,50	222,50
86	AK-35453 FILTRO DA CABINE	INPECA	UNI	5	123,90	619,50
90	CA-283-A FILTRO DE AR	MC FILTER	UNI	3	61,30	183,90
93	C-11860-ZP FILTRO COMBUSTIVEL	INPECA	UNI	3	8,33	24,99
111	TS-8787 FILTRO DE AR	MC FILTER	UNI	4	73,90	295,60
116	1606267680 FILTRO COMBUSTIVEL	TURBO	UNI	4	61,90	247,60
120	LX-611 FILTRO DE AR	MC FILTER	UNI	7	71,74	502,18
124	55259645 FILTRO LUBRIFICANTE	INPECA	UNI	8	26,90	215,20
129	FAP-4867 FILTRO DE AR	MC FILTER	UNI	10	30,76	307,60
130	A6511800109 FILTRO LUBRIFICANTE	INPECA	UNI	5	31,32	156,60
131	A6510902952 CONJ. FILTRO COMBUSTIVEL	TURBO	UNI	5	177,70	888,50
135	E90KP0164 FILTRO COMBUSTIVEL	TURBO	UNI	4	27,90	111,60
137	AR-9621 FILTRO DE AR	MC FILTER	UNI	4	19,24	76,96
150	R120LJ-10MB-AQII FILTRO SEDIMENTADOR	TURBO	UNI	8	94,90	759,20
152	G-6400 FILTRO COMBUSTIVEL	TURBO	UNI	3	23,30	69,90
161	87803187 FILTRO COMBUSTIVEL	TURBO	UNI	4	92,90	371,60
167	87712547 FILTRO SEDIMENTADOR	TURBO	UNI	4	64,61	258,44
170	87344136 FILTRO DE AR SECUNDARIO	MC FILTER	UNI	8	54,17	433,36
173	8009.104.397.00.8 FILTRO DA TRANSMISSAO	FIX FILTER	UNI	4	194,75	779,00
174	8009.108.579.00.7 FILTRO HIDRAULICO	INPECA	UNI	4	56,48	225,92
175	6007.006.311.00.4 FILTRO DE AR	MC FILTER	UNI	4	35,84	143,36
180	40317164 FILTRO DE AR	MC FILTER	UNI	4	152,70	610,80
182	LB-962 FILTRO LUBRIFICANTE	INPECA	UNI	4	28,61	114,44
183	1008765 FILTRO DE AR	MC FILTER	UNI	4	168,50	674,00
185	030115561-T FILTRO LUBRIFICANTE	INPECA	UNI	3	19,88	59,64
191	2204 FILTRO LUBRIFICANTE	INPECA	UNI	3	26,90	80,70
TOTAL						15.912,73

Valor total: R\$ 15.912,73 (quinze mil, novecentos e doze reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, e Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias consecutivos*, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Parágrafo único: a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e Secretaria Municipal de Saúde**, como seguem:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201	04	122	001	2	001	3.3.90.30.39.99	1090	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros materiais p/ manut. de veículos
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.39.99	1261	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros materiais p/ manut. de veículos
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.39.99	1262	103	5% Sobre transf. constitucionais – Fundeb	Outros materiais p/ manut. de veículos
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.39.99	1263	104	Demais impostos vinculados à educação básica	Outros materiais p/ manut. de veículos
0401	12	361	009	2	016	3.3.90.30.39.99	1264	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros materiais p/ manut. de veículos
0401	12	361	009	2	016	3.3.90.30.39.99	1265	504	Outros Royalties	Outros materiais p/ manut. de veículos
0301	22	691	0003	2	006	3.3.90.30.39.99	1260	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros materiais p/ manut. de veículos
0501	08	244	011	2	040	3.3.90.30.39.99	1266	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros materiais p/ manut. de veículos
0502	08	243	011	2	041	3.3.90.30.39.99	1267	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros materiais p/ manut. de veículos
0503	08	244	011	2	044	3.3.90.30.39.99	1268	739	Programa Bolsa Família	Outros materiais p/ manut. de veículos
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.39.99	912	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros materiais p/ manut. de veículos
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.39.99	1269	504	Royalties	Outros materiais p/ manut. de veículos
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.39.99	1270	510	Taxas – exercício poder de polícia	Outros materiais p/ manut. de veículos
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.30.39.99	1025	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros materiais p/ manut. de veículos
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.30.39.99	1271	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Outros materiais p/ manut. de veículos
0701	15	452	013	2	053	3.3.90.30.39.99	1274	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros materiais p/ manut. de veículos
0701	15	452	013	2	053	3.3.90.30.39.99	1275	511	Taxas-prestação de serviços	Outros materiais p/ manut. de veículos
0701	26	782	013	2	056	3.3.90.30.39.99	1000	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros materiais p/ manut. de veículos
0701	26	782	013	2	056	3.3.90.30.39.99	1276	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Outros materiais p/ manut. de veículos
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.39.99	1277	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros materiais p/ manut. de veículos
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.39.99	1278	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Outros materiais p/ manut. de veículos
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.39.99	963	303	Saúde-Receitas Vinculadas	Outros materiais p/ manut. de veículos
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.39.99	1281	329	APSUS	Outros materiais p/ manut. de veículos
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.39.99	1282	495	Atenção básica	Outros materiais p/ manut. de veículos
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.39.99	2617	3495	Atenção básica	Outros materiais p/ manut. de veículos
1001	10	301	015	2	075	3.3.90.30.39.99	1283	495	Atenção básica	Outros materiais p/ manut. de veículos
1001	10	304	015	2	079	3.3.90.30.39.99	2195	3497	Vigilância em Saúde	Outros materiais p/ manut. de veículos
1201	23	695	0004	2	100	3.3.90.30.39.99	1284	000	Recursos Ordinários – Livres-	Outros materiais p/ manut. de veículos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br – E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- 5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.
- 5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.
- 5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- 5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.
- 5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.
- 5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de Setembro de 2016 a 15 de Setembro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *ORIVALDO MARQUES*, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 078/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 15 de Setembro de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

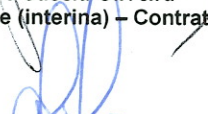

Telma Cristina de Paula Gonçalves
Sec. Mun. de Finanças – Contratante


Orivaldo Marques
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor do Contrato

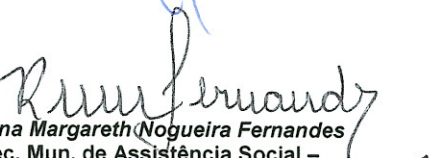

Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante


Vanúbia de Cássia Oliveira
Chefe de Gabinete (interina) – Contratante


Sidnei Molini
Sec. Mun., Ind., Com., e Serviços – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec. Mun. de Educação e Cultura – Contratante


Benício Mareca
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e Abastecimento – Contratante


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec. Mun. de Assistência Social – Contratante


Edilaine Cavalhéri Faganelli
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer – Contratante

Testemunhas:


Gilberto Antonio de Souza
Imporpeças Comércio de Peças Para Tratores Ltda – EPP
– Contratada

Alunos de duas escolas municipais de Cornélio são premiados em concurso da RPC

Dois alunos da rede municipal de ensino de Cornélio Procópio receberam nesta quinta-feira, dia 15, a premiação do concurso cultural Televisando o Futuro 2016, promovido pelo Instituto GRPCOM e Rede Paranaense de Televisão (RPC). Nesta primeira etapa foram premiados os vencedores da categoria municipal e seus professores com troféus, certificados e tabletes voltados a enriquecer o ensino e melhorar o aprendizado dos alunos.

Um dos estudantes premiados foi Ítalo Henrique Manoel Pires, 5º ano, da Escola Municipal Professor Ângelo Mazzotto, na categoria Cartunista e sua orientadora, professora Adriana Apaarecida Bichaco Meireles. Brayan Dias Teixeira, do 3º ano, da Escola Municipal Vitorino Gomes Henriques, foi segundo, também na categoria Ilustrador Mirin, e sua professora, Débora Cicarelli Cuani. Esta é a segunda vez que a escola, localizada no Jardim Panorama, conquista o prêmio.



Brayan é filho do casal Lidiani/Cristiano Teixeira.

Criado em 2008, o Televisando é um projeto de educação e comunicação que promove a reflexão sobre temas sociais voltados desenvolver a aptidão das crianças e contribuir para

a construção da cidadania. A temática deste ano foi "Nossa terra, nossa gente", relatando fatos históricos e pitorescos das cidades participantes sob o ponto de vista das crianças. As professoras Rosemary Patrão e Andianara dos Santos Lima

representaram a Secretaria Municipal de Educação. Participaram professores, alunos e as diretoras das duas instituições, respectivamente, professoras Juliana Staiger Rodrigues e Renata Botarelli. (Comunicação/Prefeitura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2016 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP

CNPJ/MF: 76.071.984/0001-63

OBJETO: A possível aquisição de óleos Lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a Frota Municipal.

VALOR: R\$ 15.832,03 (quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais e três centavos).

PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 16 de Setembro de 2016 a 15 de Setembro de 2017.

ASSINATURA: 15 de Setembro de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 15 de Setembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Bicicletaria do Sidnei

PEÇAS, ACESSÓRIOS E CONSERTOS EM GERAL

Fone: (43) 3566-2336 - Rua Ataliba Leonel, 182 - Carlópolis/PR

CHOPPERIA E PETISCARIA ESTAÇÃO 4 PIZZARIA

TODOS OS DIAS PIZZAS E PORÇÕES EM GERAL.

SÁBADO: TODO SÁBADO COM SOM AO VIVO

ABERTO DE QUARTA A DOMINGO A PARTIR DAS 19:00 HORAS.

3566-1513
9638-4786
9191-4192

Colônia de Pescadores Z-6 de Carlópolis-PR

Sede: Rua Saboia Marques, 258 - Centro - Fone: 643 - 9625-7448
CEP: 96.426-009 - Carlópolis - Paraná
CNPJ: 09.356.941/0001-31

Convite

A Colônia de Pescadores Z-6 de Carlópolis, neste ato representado pelo seu presidente Valdeci Juvêncio Natal, vem através de esta convidar a todos os Pescadores Artesanais Profissionais associados a comparecerem a uma reunião que será realizada no dia 21/09/2016 (vinte e um de setembro de dois mil e dezesseis) às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), na sede da Colônia, onde será tratado assunto referente a Pré Eleição Presidencial da Colônia de Pescadores Z-6 e esclarecimento sobre Projeto Angra Doce. É obrigatória a presença de todos os Associados!

Carlópolis, 16/09/2016

Valdeci Juvêncio Natal

Despachante Pontual Portaria DETRAN PR 145/06

***PRIMEIRO EMPLACAMENTO**
***2ª VIA DE RECIBO**
***TRANSFERÊNCIAS**
***TROCA DE PLACAS**
***COMUNICAÇÃO DE VENDA**
***TROCA DE LACRE**

despachante.cts@hotmail.com (43) 3566 1253
Rua Antonio Jonas Ferreira Pinto, 261 Carlópolis-PR

Leia e assine Pérola do Norte
A Imparcialidade na Notícia

Campanha de multivacinação começa nesta segunda-feira em todo o Paraná

DA Agência do Estado - A Campanha de Multivacinação 2016 começa nesta segunda-feira (19) e vai até o dia 30 com o objetivo de resgatar não vacinados ou completar esquemas de imunização. São 14 tipos de vacinas que fazem parte do esquema vacinal de crianças menores de 5 anos e entre 9 de 14 anos. No Paraná, serão mais de 2 mil salas de vacina em funcionamento. "Os pais devem ficar atentos e levar os filhos que fazem parte do público-alvo da campanha até a Unidade de Saúde mais próxima para completar a carteirinha de vacinação. Queremos aumentar cada vez mais a adesão à campanha e reduzir as doenças imunopreveníveis no Paraná", disse o coordenador estadual de Imunização, da Secretaria de Estado da Saúde, João Luís Crivellaro.

No próximo sábado (24), dia D da campanha, as Unidades de Saúde em 394 mu-

nicipios estarão abertas. De acordo com o coordenador, é importante levar a caderneta de vacinação, mas mesmo sem ela as vacinas serão aplicadas. Também é necessário portar um documento de identificação da criança.

Segundo Crivellaro, a caderneta de vacinação é um documento pessoal e deve acompanhar a criança e o adolescente a todo o momento. Pais e responsáveis devem ser incentivados a trazerem a caderneta de vacinação para uma avaliação criteriosa da situação vacinal.

ADOLESCENTES - Diferente dos outros anos, a campanha de 2016 abrange também os adolescentes. "Além da resistência dos adolescentes a se vacinarem, muitas vezes os pais acreditam que quem está nesta idade já não precisa mais tomar vacina e acabam não incentivando os filhos", alerta Crivellaro.

O alerta maior é para a



vacina de HPV, que previne o câncer de colo do útero. Todas as meninas de 9 a 13 anos devem receber duas doses com o intervalo de seis meses entre as aplicações. Além dessa, também fazem parte da campanha as vacinas dupla adulto (difteria e tétano), DTP (difteria, tétano e coqueluche), febre amarela, hepatite A, meningocócica C, pentavalente (difteria, tétano, coqueluche, meningite e hepatite B), pneumo 10, rotavi-

rus, varicela, VIP (poliomelite injetável), VOP (poliomelite oral), tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola) e tetra viral (sarampo, caxumba, rubéola e varicela).

DENGUE - Os municípios de Paranaguá e Assaí, que estão vacinando pessoas a partir de 9 anos contra a dengue, devem ter um cuidado especial. As crianças que foram imunizadas devem respeitar um intervalo de 30 dias para uma nova vacina.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
 CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 149/2016
 CONTRATADA: TRILHA PESSOAS E ORGANIZAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº. 25.045.437/0001-72
 OBJETO: contratação de empresa para realização de serviços de treinamento de pessoas, com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, separadas em turmas de no máximo 50 (cinquenta) participantes, visando desenvolver competências comportamentais nos servidores do CISNORPI e suas unidades.
 VALOR: R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).
 VIGÊNCIA: 19/09/2016 a 18/09/2017
 FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná
 Jacarezinho, 19 de setembro de 2016.
 Guilherme Cury Saliba Costa
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Na Portaria n.º 974, de 08 de setembro de 2016, publicada em 09.09.2016, na página 3 da Edição n.º 1760 do Jornal Pérola do Norte, e na Edição n.º 581 do Diário Oficial Eletrônico deste município:

Onde se lê:

II – Secretária:
 a) Andréia Dias Barbosa – Assistente Jurídica;

Leia-se:

II – Secretária:
 b) Andréia Dias Barbosa – Assistente Administrativo;

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2016 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

RETIFICA-SE a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 096/2016 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Pérola do Norte, de 17 de Setembro de 2016, às fls.03 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na descrição do valor, de modo que onde se lê "VALOR: R\$ 15.832,03 (quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais e três centavos)", leia-se "VALOR: R\$ 15.912,73 (quinze mil, novecentos e doze reais e setenta e três centavos).
 Ribeirão Claro-Pr, 19 de Setembro de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

Nelsinho Eletricista
 Manutenção em geral na casa.
 Cel: (43) 8809-8444 / 9962-9175
 "Porque pela graça sois salvos, por meio do fé: E isto não vem de vós; É dom de Deus. Efésios 2:8.
 Rua Laudelino Salles de Azevedo, 197 - Carliópolis, PR - CEP 86420-000

PÉROLA DO NORTE
 A Especialidade da Notícias.

Editora Jacarezinho LTDA-ME

Journalista Responsável: Sérgio S. Batista - MTB nº 0008517/PR
 Diagramação: Rita de Cássia Pansanato
 Endereço Redação: Rua Levy Baldassary nº 826
 Vila Rondon - Jacarezinho/Pr
 Publicações Atas e Editais: oficialperoladonorte@hotmail.com
 Reportagens ou Publicidade em Geral: reportagempr@hotmail.com
 Imprensa Gráfica: Gráfica e Editora Valente Fartura Ltda

CIRCULAÇÃO
 Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaú, Carliópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780
 Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará
 "A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação"

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 981, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.
 Nomeia os membros para compor o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando o instituído pela Portaria nº 937, de 26 de julho de 2016,
 RESOLVE,
 Art. 1º Nomear para compor o Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Ribeirão Claro - PR as pessoas a seguir relacionadas:
 I – Secretária Municipal de Educação (membro permanente):
 Cleuza Molini Ormeneze

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
 Titular: Luccas Henrique Zansávio
 Suplente: Édina Aparecida Néia

III – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
 Titular: Ana Lúcia Oliveira de Lorena Néia
 Suplente: Josilene Aparecida da Rosa

IV – Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB:
 Titular: Márcia Barbosa
 Suplente: Duvânia Carlos de Oliveira Gomes

V – Representantes da Associação de Pais, Mestres e Funcionários:
 Titular: Tatiane Marcolino Cavalheri
 Suplente: Sérgio Salvalaggio

VI – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social:
 Titular: Juliana Aparecida Fernandes Vieira Ribeiro
 Suplente: Priscila Pedreti

VII – Representantes do Poder Legislativo:
 Titular: Evandro Cirelli Giroldo
 Suplente: Michelle da Silva Santos Ziroldo

VIII - Representantes da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Claro:
 Titular: Ilda de Fátima Salvador Sasdelli
 Suplente: Genevra Martins Pinheiro da Silva

IX – Representantes dos Professores do Ensino Fundamental (séries finais):
 Titular: Heleni Vita Rocha Rodrigues
 Suplente: Telma Cristina Vitta de Almeida

X – Representantes dos Professores do Ensino Médio:
 Titular: Tânia Aparecida Nogueira Pires
 Suplente: Maria Cristina de Araújo Moreira

XI – Representantes dos Diretores das Escolas Estaduais:
 Titular: César Henrique Pancier
 Suplente: Rosângela Ferreira Amadeu

XII – Representantes dos Diretores das Escolas Municipais:
 Titular: Patrícia Regina Zucco dos Reis
 Suplente: Maria Donizetti Brambilla do Prado

XIII – Representantes dos Supervisores das Escolas Municipais:
 Titular: Patrícia Baggio Franke Néia
 Suplente: Mariane Golinelli Vian da Rosa

XIV – Representantes dos Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil:
 Titular: Luciana de Fátima da Silva
 Suplente: Daniele Ziroldo de França

XV – Representantes dos Professores da Educação de Jovens e Adultos:
 Titular: Simone Marques Fernandes
 Suplente: Maria Bernadete Bonatte Salvalaggio

XVI – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
 Titular: Karine Conti Guilherme Interliche
 Suplente: Ana Maria Baggio Molini

XVII – Representantes da Associação Lar da Criança "Jesus Amigo":
 Titular: Uliana Fernandes da Silva
 Suplente: Roseli Lourenço de Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2016 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

RETIFICA-SE a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 102/2016 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Pérola do Norte, de 17 de Setembro de 2016, às fls.06 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na descrição do valor, de modo que onde se lê "VALOR: R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais)", leia-se "VALOR: R\$ 831.000,00 (oitocentos e trinta e um mil reais)."
 Ribeirão Claro-Pr, 19 de Setembro de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 982, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui e nomeia a Equipe Técnica para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º Instituir e nomear a Equipe Técnica para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Ribeirão Claro – PR.

Art. 2º São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I - Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais e instituir indicadores confiáveis relativos à educação em âmbito municipal;

II - Relacionar metas e estratégia de forma cronológica;

III - Analisar as estratégias anuais de monitoramento e emitir nota técnica, quando necessário, para futura revisão do Plano Municipal de Educação;

IV - Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;

V - Elaborar a versão preliminar e revisão do Plano Municipal de Educação e encaminhar o documento à Secretaria Municipal de Educação para análise e validação;

VI - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação que a Secretaria Municipal de Educação entender necessários;

VII - Verificar previsões orçamentárias e participar efetivamente da elaboração do PPA - LDO e LOA do município;

VIII - Verificar prazos e o período de avaliação (trianual);

IX - Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

X - Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir as metas do PME.

Art. 3º Ficam nomeados para compor a Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação o PME, os seguintes membros:

I – Cleuza Molini Ormeneze
 II – Luccas Henrique Zansávio
 III – Renato Castelani Delbone

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
 PREFEITO MUNICIPAL